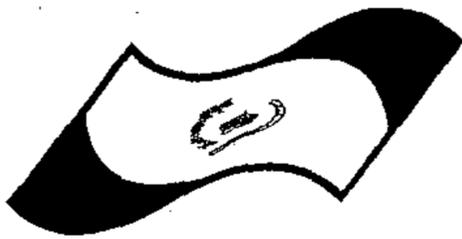


CÂMARA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.967, de 20 de junho de 2012.

Altera a redação do art. 16, da Lei nº 2.747, de 28 de dezembro de 1995, para atendimento da Lei Federal nº 9.452/97, c.c. Decreto Federal nº 2.529/98 e NOB-SUAS/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.967/2012:

Art. 1º. O art. 16, da Lei nº 2.747, de 28 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

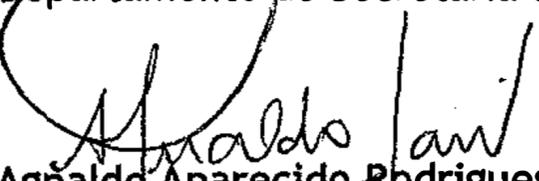
“Art. 16. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária oficial mantida pelo Poder Público ou da qual ele seja sócio majoritário, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, cuja movimentação, preferencialmente por meio eletrônico, será de responsabilidade de seu gestor, pessoa especialmente designada para este fim pelo Executivo, e do servidor ocupante do cargo de tesoureiro ou equivalente junto à Prefeitura Municipal, que prestarão contas ao CMAS.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de junho de 2012.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

